ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATO REFERENTE AO EDITAL 005/2026, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA (FUNETEC-PB) E *[NOME DO CONTRATADO]*, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE TENCOLOGIA ATENDENDO AS NECESSIDADES E METAS DO PROJETO SEAP - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO DA PARAÍBA,

PREGÃO ELETRÔNICO n. 005/2026

I. PARTES:

I.1. De um lado, **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA (FUNETEC/PB)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Piauí, n.º 75, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58.030-330, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.168.943/0001-53, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE";**

I.2. e, do outro lado, *[Nome]*, sediada na/residente na *[Rua, número, bairro, cidade, CEP]*, e-mail *[e-mail do CONTRATADO]*, por intermédio de seu representante legal *[se houver, em caso de pessoa jurídica, Nome do Representante Legal e endereço]*, doravante denominado "**CONTRATADO**".

II. CONSIDERANDOS:

II.1. CONSIDERANDO que o contrato em apreço é necessário ao desenvolvimento das atividades do Projeto SEAP - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO DA PARAÍBA**,** conforme edital de PREGÃO n.º 005/2026 da FUNETEC.

II.2. CONSIDERANDO a Ordem de Fornecimento nº. XXX/2026, e a proposta enviada pelo **CONTRATADO**, tendo sido escolhida nos termos do item 1.3 do Edital 005/2026 pela técnica do MENOR PREÇO do ITEM;

As partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas "**CONTRATANTE**" e "**CONTRATADO**" e, em conjunto, "**PARTES**", têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO**, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes.

III. CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como OBJETO aquisição de materiais de tecnologias atendendo as necessidades e metas do projeto **SEAP - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO DA PARAÍBA,** na forma do Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2026**.**

1.1.1. Conforme consta no Edital de Pregão n.º 005/2026 e seu Termo de Referência (ANEXO I), o CONTRATADO foi escolhida pela técnica do MENOR PREÇO para a entrega dos seguintes produtos:

n.º Item no Termo de Referência	Especificação	Quantidade
?	- descrição do item	Unidade
?	- Descrição do item	Unidade
?	- descrição do item	Unidade

Fundação reconhecida de Utilidade Pública
Lei Nº 11.553 de 10/10/2008 – PMJP
Lei Nº 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB
CNPJ: 02.168.943/0001-53

Av. Piauí, 75 – Bairro dos Estados
CEP: 58030-331 – João Pessoa (PB)

(83) 3222-3933

1.2. Vinculam-se ao presente contrato o Edital n. 005/2026 e seus anexos, incluindo a Proposta enviada pelo **CONTRATADO** e Termo de Referência, a Ordem de Fornecimento nº. XXX/2026, que, independentemente de transcrição, compõem o presente termo.

1.3. Constitui pressuposto negocial a este instrumento a ausência de qualquer vínculo societário e/ou empregatício entre as partes, bem como, exercendo o **CONTRATADO** seus serviços sem qualquer subordinação e com ampla liberdade, respeitando, porém, as diretrizes internas da **CONTRATANTE** e do PROJETO, e sua política de prestação de serviços, razão pela qual, renuncia o direito de ingressar com qualquer modalidade de ação trabalhista, à qualquer tempo, mesmo após a cessação do vínculo contratual, sendo está uma condição irrevogável e irrenunciável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações, aprazada para ___/____/_____, totalizando XXX dias. Após a efetiva entrega do OBJETO contratual, este Termo se encerrará automaticamente.

2.2. A entrega dos produtos observará o prazo constante na Ordem de Serviço, ou na ausência, nesta minuta, devendo ser imediata tão logo convocado para contratar.

> **2.2.1.** O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação ao **CONTRATADO**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3. Será considerado efetivamente entregue o OBJETO quando o Coordenador do Projeto ou Fiscal do Contrato atestar a conformidade do mesmo de acordo com as especificações detalhadas no Edital e neste instrumento.

> **2.3.1**. Em caso de não ser considerado entregue por motivos de ausência ou desconformidade do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá, às suas expensas, eivar esforços para sua conclusão de maneira regular. A não entrega do serviço acarreta em suspensão no pagamento até a devida regularização e atesto pelo Coordenador do Projeto/Fiscal

Fundação reconhecida de Utilidade Pública
Lei Nº 11.553 de 10/10/2008 – PMJP
Lei Nº 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB
CNPJ: 02.168.943/0001-53

Av. Piauí, 75 – Bairro dos Estados
CEP: 58030-331 – João Pessoa (PB)
(83) 3222-3933

2.4. Qualquer atraso previsto na entrega do PRODUTO ou casos excepcionais como esgotamento do produto ou qualquer outro fator que implique em caso fortuito ou força maior deverão ser comunicados, imediatamente, à **CONTRATANTE**, via e-mail ou *Whatsapp*, sob pena de multa, sem prejuízo de outras medidas.

2.4.1. Nesses casos, em caso de falta ou esgotamento de algum produto, o mesmo poderá ser substituído por outro mediante concordância da CONTRATANTE e do Projeto.

2.5. Os produtos devem ser entregues no seguinte endereço: [indicar endereço]

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O **CONTRATADO** é o único responsável pela execução de seus serviços, bem como por todas as obrigações destes recorrentes, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, devendo recolher todos os tributos, contribuições e encargos que incidam sobre os valores recebidos, inclusive arcando com os custos de eventuais profissionais utilizados, dentre outros custos operacionais que se façam necessários, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e custo adicional.

4.1.1. Correrão por conta do **CONTRATADO** todos os salários devidos aos seus empregados/funcionários em razão da execução do presente Contrato, incluindo os repasses devidos, benefícios, uniformes, crachás de identificação, bem como todas aquelas obrigações estabelecidas nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

4.2. O **CONTRATADO** desempenhará seus serviços de acordo com moral e bons costumes, estando devidamente habilitado para o desempenho das atividades, registrados perante conselho competente – se houver, e com seus tributos em dia.

4.3. O **CONTRATADO**, deverá executar os serviços descritos na Cláusula **1.1** e seguintes do presente instrumento, com diligência, responsabilidade técnica e conforme as orientações fornecidas pela **CONTRATANTE** e/ou Coordenação do projeto.

Fundação reconhecida de Utilidade Pública
Lei Nº 11.553 de 10/10/2008 – PMJP
Lei Nº 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB
CNPJ: 02.168.943/0001-53

Av. Piauí, 75 – Bairro dos Estados
CEP: 58030-331 – João Pessoa (PB)

(83) 3222-3933

4.3.1. É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do OBJETO deste Termo, sem prévia autorização do PROJETO.

4.4. Ainda, são obrigações específicas do **CONTRATADO**:

I. Executar o OBJETO contratual, nas quantidades e padrões estabelecidos, dentro dos prazos estipulados em sua proposta, cumprindo, devidamente, as cláusulas constantes no Edital e aqui firmadas.

II. Se responsabilizar, pessoalmente, por eventuais atrasos ou negligências na execução do OBJETO deste contrato, bem como reparar os danos materiais causados por culpa exclusiva do **CONTRATADO** ou de terceiros envolvidos.

III. Atender à solicitação da **CONTRATANTE** para substituição do produto, em até 02 (dois) dias, caso necessário, em caso de desconformidade com as especificações contidas em Edital ou em caso de vícios/defeitos.

IV. Entregar o (s) produto (s) acompanhado do documento fiscal (nota fiscal).

V. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONTRATANTE**.

VI. Manter sigilosas, mesmo após findo este Contrato, as informações, dados ou documentos, privilegiados ou de qualquer natureza, às quais tenha acesso em virtude da prestação dos serviços.

VII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VIII. Cumprir com a legislação de proteção ao consumidor (Código de Defesa ao Consumidor).

IX. Demais obrigações constantes no Pregão n.º 005/2026/FUNETEC e seus Anexos.

Fundação reconhecida de Utilidade Pública
Lei Nº 11.553 de 10/10/2008 – PMJP
Lei Nº 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB
CNPJ: 02.168.943/0001-53

Av. Piauí, 75 – Bairro dos Estados
CEP: 58030-331 – João Pessoa (PB)

(83) 3222-3933

4.5. A **CONTRATADO** deverá comunicar, imediatamente, a **CONTRATANTE**, por *e-mail*, em relação à quaisquer eventuais problemas, irregularidades, erros ou situações adversas que surgir durante a execução do OBJETO contratual, por fato de terceiro ou por situação pessoal, sob pena de responsabilizar-se por sua omissão, com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor acordado.

4.6. Durante a execução dos serviços e até a sua conclusão correrão, exclusivamente, por conta e risco do **CONTRATADO**, as consequências de:

I. Sua negligência, imperícia ou imprudência, imperfeição ou insegurança, furto, perda, roubo ou avaria de materiais, equipamentos ou instalações do **CONTRATANTE**.

II. Ato ilícito seu, de seus colaboradores/empregados, prepostos ou de terceiros e subcontratados.

4.7. A **CONTRATANTE** obriga-se à:

I. Fornecer todas as informações necessárias à completa execução do OBJETO deste contrato.

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com a ordem de fornecimento e os termos de sua proposta de credenciamento.

III. Realizar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor correspondente ao fornecimento do material orgânico.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**.

V. Reserva-se o direito de solicitar a substituição ou os ajustes necessários nos materiais entregues.

VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo **CONTRATADO**, no que couber.

VII. Adotar providências necessárias para apuração das infrações administrativas, quando se contatar irregularidade que configure dano à Administração.

Fundação reconhecida de Utilidade Pública
Lei Nº 11.553 de 10/10/2008 – PMJP
Lei Nº 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB
CNPJ: 02.168.943/0001-53

Av. Piauí, 75 – Bairro dos Estados
CEP: 58030-331 – João Pessoa (PB)

(83) 3222-3933

VIII. Suspender o pagamento em caso de atraso superior a 03 (três) dias na prestação de serviços. A suspensão se operará até efetivo ajuste do problema pela **CONTRATADA**..

4.8. A **CONTRATANTE** não será responsável por fatos de terceiros, subcontratações pela **CONTRATADO**, caso fortuito ou força maior, tampouco atrasos em razão de fiscalizações, eventos adversos da natureza, golpes, furtos ou roubo de produtos. Em todas essas hipóteses, independentemente da situação que dê causa, cabe à **CONTRATADO** a execução do OBJETO deste Contrato.

4.8.1. O **CONTRATADO** declara ciência de sua responsabilidade exclusiva execução do OBJETO contratual, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer intercorrências ou eventualidades decorrentes de seus atos ou de terceiros que venham a intervir na entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço total pactuado perfaz o montante de: [INSERIR] a ser pago na forma do item 10 do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2026.

5.1.1. O preço compreende todos os gastos empreendidos, incluindo valor do frete, bem como os encargos tributários e deduções, nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** além deste valor.

5.2. O pagamento somente ocorrerá após apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente pelo **CONTRATADO**, com o valor correspondente, constando, **obrigatoriamente, no corpo de descrição da nota**:

I. O **"NOME DO PROJETO"**

II. OS **"DADOS BANCÁRIOS DO CONTRATADO PARA TRANSFERÊNCIA":** Banco XXX, Código: XXX, Agência: XXX, Conta: XXX, Nome do Titular: XXX.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida em favor da **"FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA, CNPJ 02.168.943/0001-53, AVENIDA PIAUÍ, 75, BAIRRO DOS**

Fundação reconhecida de Utilidade Pública
Lei Nº 11.553 de 10/10/2008 – PMJP
Lei Nº 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB
CNPJ: 02.168.943/0001-53

Av. Piauí, 75 – Bairro dos Estados
CEP: 58030-331 – João Pessoa (PB)
(83) 3222-3933

ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB, CEP 58.030-330", e deverá vir acompanhada de 01(uma) cópia de cada documento (atualizada), conforme a cláusula 10 do ANEXO I Edital n. 005/2026.

5.4. A **CONTRATANTE** não será responsabilizada por informações incongruentes, incompletas ou inverídicas referente aos dados bancários a serem fornecidos pelo **CONTRATADO**, que assume responsabilidade única e exclusiva pela entrega, em tempo, dessas informações, sob pena do pagamento ser adiado até que a documentação esteja corrigida.

5.5.6. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pela **CONTRATANTE**, ou obrigações do **CONTRATADO** para com terceiros, decorrentes dos serviços, OBJETO deste contrato, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma a **CONTRATANTE**, o pagamento será sustado para que a **CONTRATADO** tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta do **CONTRATADO**.

5.5. O valor fixado nesta cláusula compreende todos os gastos compreendidos pela prestação dos serviços OBJETO deste Termo, nada mais sendo devido pela **FUNETEC/PB** além desta quantia.

5.6. É de conhecimento do **CONTRATADO** que eventual pagamento a funcionários, ajudantes ou partícipes do mesmo é de sua exclusiva responsabilidade, não havendo nenhum tipo de gerência ou dever da **CONTRATANTE** a esses repasses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

6.1. A recusa injustificada do **CONTRATADO** em assinar o contrato, não atender a ordem de fornecimento ou não entregar a documentação para a contratação, bem como apresentar declaração ou documentação falsa, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.2. Constituem motivo para rescisão contratual de pleno direito, com apuração de eventuais perdas e danos:

6.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas, especificações, obrigações ou prazos.

Fundação reconhecida de Utilidade Pública
Lei Nº 11.553 de 10/10/2008 – PMJP
Lei Nº 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB
CNPJ: 02.168.943/0001-53

Av. Piauí, 75 – Bairro dos Estados
CEP: 58030-331 – João Pessoa (PB)
(83) 3222-3933

6.2.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços/entrega contratados.

6.2.3. A insolvência, falência, dissolução da pessoa jurídica, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou ação judicial.

6.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu OBJETO, ou associação com outrem, sem que haja prévia aquiescência e autorização.

6.2.5. O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços, bem como o não atendimento das recomendações solicitadas.

6.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**.

6.2.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.2.8. Outras obrigações constantes no Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2026 e no Termo de Referência (ANEXO I)

6.3. Pelo cometimento de qualquer infração contratual, aplicar-se-á as sanções na forma do item 14 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2026 e ITEM 09 do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

6.4. Na hipótese de o **CONTRATADO** retardar a execução deste Contrato, de modo a aumentar o valor acordado, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor do montante total acordado, à ser paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.5. Em caso de cobrança extrajudicial na entrega dos produtos ou judicialização da demanda, além da multa descrita no item 6.3, II, será acrescido de 20% (vinte por cento) referente aos honorários advocatícios.

6.6. É ciência e constitui hipótese legítima de rescisão contratual antecipada pela **CONTRATANTE**, sem aplicação de quaisquer penalidades, seja multa ou perdas e danos, o encerramento dos projetos

Fundação reconhecida de Utilidade Pública
Lei Nº 11.553 de 10/10/2008 – PMJP
Lei Nº 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB
CNPJ: 02.168.943/0001-53

Av. Piauí, 75 – Bairro dos Estados
CEP: 58030-331 – João Pessoa (PB)
(83) 3222-3933

ou a impossibilidade técnica devidamente apresentada e comprovada formalmente pela Coordenação do Projeto

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A **CONTRATADO,** bem como seus empregados/funcionários, reconhecem que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente instrumento, poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra Parte ou de terceiros ("Informações Confidenciais").

7.2. Para fins do presente Contrato a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação relativa a esse Contrato ou informações relacionadas às atividades do **CONTRATANTE** e terceiros coligados, que seja revelada, fornecida, comunicada, adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma) pela 'Parte reveladora', ou que por qualquer outro meio a 'Parte Receptora' tenha tido acesso.

7.3. A **CONTRATADO** concorda em manter o mais absoluto sigilo com relação às Informações Confidenciais, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor das Informações Confidenciais para terceiros, abstendo-se ainda de divulgá-las ou utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do presente instrumento.

7.4. A obrigação de sigilo aqui estabelecida aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, e relacionam-se: **(a)** à organização interna; **(b)** aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Contrato; **(c)** a estratégias e metodologias de negócios das Partes, e, **(d)** execução, captação, monitoramento e acompanhamento de projetos PD&I ou ECTI, ou qualquer outro que envolva desenvolvimento de tecnologia e estímulo a inovação/pesquisa.

> **7.4.1.** O desrespeito ao disposto nesta cláusula enseja o pagamento de multa no valor de 30% do contrato, sendo dotado, para todos os fins de direito admitidos, como líquido, certo e exigível.

7.5. As **PARTES** concordam em manter as Informações Confidenciais em local seguro, restringindo o acesso às Informações Confidenciais somente a quem dele necessite para execução dos serviços,

Fundação reconhecida de Utilidade Pública
Lei Nº 11.553 de 10/10/2008 – PMJP
Lei Nº 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB
CNPJ: 02.168.943/0001-53

Av. Piauí, 75 – Bairro dos Estados
CEP: 58030-331 – João Pessoa (PB)
(83) 3222-3933

obrigando-se a segregá-los dos demais profissionais com que trabalhe, inclusive os seus empregados, prepostos e contratados, sociedades coligadas, associadas, controladas, controladoras e seus respectivos representantes, direta ou indiretamente.

7.6. O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a quaisquer Informações Confidenciais que: **(a)** sejam de domínio público antes de sua revelação, **(b)** tornem-se de domínio público, após o seu recebimento pela Parte, por qualquer meio que não constitua uma violação das obrigações previstas neste Contrato, ou **(c)** devam ser reveladas pela 'Parte Receptora' por força de lei ou ordem de autoridade competente.

7.7. Caso haja necessidade de divulgação das Informações Confidenciais em virtude do disposto na Cláusula acima, deverá a 'Parte Receptora' notificar a 'Parte Reveladora', dentro de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, de tal obrigação, a qual analisará a razoabilidade da exigência. Em qualquer caso, a apresentação pela 'Parte Receptora' deverá se ater ao que estritamente lhe for exigido.

7.8. O dever de sigilo e de confidencialidade previstos nesta cláusula subsistirão mesmo após o encerramento ou rescisão do presente Contrato, por um prazo de 15 (quinze) anos, contados de seu término, excetuando-se deste prazo os dados e informações que por sua natureza deverão ter seu sigilo preservado em caráter permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As **PARTES** declaram que todas as cláusulas e informações aqui postas, observarão ao disciplinado pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como, ao da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), e outras legislações aplicáveis à proteção de dados pessoais.

8.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada ao compartilhamento e recolhimento dos dados, informações e documentos recolhidos da **CONTRATADO**, entre seus funcionários, para cumprimento das finalidades inerentes ao presente Termo, ou à terceiros autorizados legalmente, bem como perante aos órgãos de proteção de crédito ou cartórios para fins de cobrança de dívidas.

8.3. As **PARTES** comprometem-se a coletar, processar e armazenar dados pessoais e/ou sensíveis de forma lícita, transparente e limitada ao necessário para a execução do OBJETO.

Fundação reconhecida de Utilidade Pública
Lei Nº 11.553 de 10/10/2008 – PMJP
Lei Nº 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB
CNPJ: 02.168.943/0001-53

Av. Piauí, 75 – Bairro dos Estados
CEP: 58030-331 – João Pessoa (PB)
(83) 3222-3933

8.3.1. Segurança e Confidencialidade: A **PARTE** responsável pelo tratamento dos dados pessoais deve adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida, sendo cada **PARTE** responsável por qualquer violação da LGPD que possa ocorrer por ação ou omissão própria.

8.3.2. Direitos dos Titulares: As **PARTES** concordam em respeitar e facilitar o exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a, acesso, correção, exclusão e oposição ao tratamento, conforme previsto na LGPD.

8.3.4. Notificação de Incidente de Segurança: Em caso de qualquer incidente de segurança que possa comprometer a proteção dos dados pessoais, a **PARTE** responsável pelo tratamento deverá notificar a outra parte e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) dentro dos prazos e condições estabelecidos pela LGPD.

8.3.5. Subcontratação e Compartilhamento de Dados: Se houver necessidade de subcontratação ou compartilhamento de dados pessoais com terceiros, a **PARTE** responsável deve assegurar que tais terceiros também estejam em conformidade com a LGPD e celebrem acordos de proteção de dados adequados.

8.3.6. Prazo e Rescisão: Em caso de rescisão ou término do presente contrato, a **PARTE** responsável pelo tratamento dos dados pessoais deve assegurar a exclusão ou devolução dos dados pessoais à parte titular, conforme solicitado, e d eve certificar-se de que todos os dados foram devidamente removidos.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

9.1. As **PARTES** estabelecem que envidarão os melhores esforços na resolução consensual de conflitos ou controvérsias decorrentes da interpretação dos termos do contrato, da execução das obrigações estabelecidas ou das pendências não resolvidas por meio de negociações amigáveis entre as partes.

9.2. Com fulcro no Art. 190 do CPC/15, as **PARTES** estabelecem que, antes do eventual ajuizamento de qualquer ação judicial, adotarão o seguinte procedimento para a solução de conflitos decorrentes

deste contrato:

I. **Comunicar** a outra Parte sobre o Litígio com vistas a solucionar a controvérsia, da melhor forma e no nível hierárquico mais baixo possível. Caso as **PARTES** não consigam chegar a um acordo através dos canais e procedimentos regulares, deverão proceder da forma abaixo descrita.

II. **Formalizar, por escrito**, à outra Parte sobre o Litígio, para que no prazo de 5 (cinco) dias seja nomeado um **Procurador Hierarquicamente Superior** autorizado, pelo qual a tentativa de consenso será realizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III. Após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da nomeação do procurador hierarquicamente superior autorizado, o litígio deverá ser examinado e deverá ser dado início às tratativas de negociações com o objetivo de dirimi-lo de forma amigável, deixando de onerar o Poder Judiciário;

IV. Caso as **PARTES** não consigam chegar, de boa-fé, em um acordo sobre o Litígio e deixem transcorrer, sem apresentação de solução, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação formal mencionada no item "b", o mesmo será resolvido por Conciliação. Só em caso de insucesso expresso, que o conflito se submeterá ao órgão judicial, sob pena de nulidade – cláusula de *non petendo* –, ressalvado o direito das Partes de a qualquer tempo, e em ambas as hipóteses acima, de ajuizar ação para prevenir decadência de qualquer prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. O **CONTRATADO** declara e garante que está ciente, conhece e compreende as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores ("Legislação Aplicável"), comprometendo-se a **(i)** não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; **(ii)** implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; **(iii)**

Fundação reconhecida de Utilidade Pública
Lei Nº 11.553 de 10/10/2008 – PMJP
Lei Nº 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB
CNPJ: 02.168.943/0001-53

Av. Piauí, 75 – Bairro dos Estados
CEP: 58030-331 – João Pessoa (PB)
(83) 3222-3933

evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da **CONTRATANTE**, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, compromete-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DEFESA DO CONSUMIDOR E PROTEÇÃO CONTRA VÍCIOS REDIBITÓRIOS/OCULTOS

11.1. É de ciência das partes que o presente contrato rege-se pelas normas do Direito Civil (Código Civil – Lei n.º 8.087/1990), da Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) e as normas de Proteção ao Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

11.2. Em caso de vícios nos produtos, inclusive àqueles ocultos, aplicar-se-á as regras do art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor, bem como, no que couber as regras do art. 441 e seguintes do Código Civil, priorizando-se as regras de proteção ao consumidor em favor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das **PARTES** em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou em exercer prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia, novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do referido instrumento, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da **PARTE** que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

12.2. Caso qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ou de suas partes, venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor.

12.2.1. As **PARTES** desde já acordam que, em tal hipótese, as condições estabelecidas no presente Termo e poderão ser modificadas mediante Termo Aditivo ao presente Instrumento assinado pelas **PARTES**.

12.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,

Fundação reconhecida de Utilidade Pública
Lei Nº 11.553 de 10/10/2008 – PMJP
Lei Nº 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB
CNPJ: 02.168.943/0001-53

Av. Piauí, 75 – Bairro dos Estados
CEP: 58030-331 – João Pessoa (PB)
(83) 3222-3933

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle.

12.4. Qualquer modificação no que tange à parte **CONTRATADO**, seja pela saída ou acréscimo de nova parte em caráter de substituição, deverá ser elaborado Termo Aditivo.

12.5. As **PARTES** reconhecem como válida eventual formalização dos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – (ICP-Brasil), conforme disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, e concordam em utilizar assinaturas eletrônicas, suficientes para assegurar a anuência e vinculação das **PARTES** ao presente Termo, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela **CONTRATANTE**, especificamente do Setor de Compras/Projetos da entidade, que deverá atestar: I. A conformidade da execução do objeto, II. As entregas efetuadas; III. Regularidade do cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO CONTRATO

14.1. Demais condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, entre outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fundação reconhecida de Utilidade Pública
Lei Nº 11.553 de 10/10/2008 – PMJP
Lei Nº 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB
CNPJ: 02.168.943/0001-53

Av. Piauí, 75 – Bairro dos Estados
CEP: 58030-331 – João Pessoa (PB)

(83) 3222-3933

16.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente Contrato, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[Cidade] – *[Estado]*, *[Dia]* de *[Mês]* de 2026.

PELA CONTRATANTE:	**PELO(A) CONTRATADO(A):**
_____	_____
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA (FUNETEC/PB)	**NOME**
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Fundação reconhecida de Utilidade Pública
Lei Nº 11.553 de 10/10/2008 – PMJP
Lei Nº 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB
CNPJ: 02.168.943/0001-53

Av. Piauí, 75 – Bairro dos Estados
CEP: 58030-331 – João Pessoa (PB)

(83) 3222-3933